



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2023.
(Da Sra. Caroline De Toni)

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. O § 4º do art. 7º da Medida Provisória 1.164 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 7º (...)

§ 4º Os valores de que trata o § 3º poderão ser corrigidos **com vistas a majoração** a cada intervalo de, no mínimo, vinte e quatro meses, e **reduzidos a qualquer tempo**, na forma estabelecida em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos princípios basilares da administração pública é o princípio eficiência que se materializa, também, por meio do uso adequado e racional do dinheiro público. Sabemos o poder político que programas sociais carregam,



CD/23012.83090-00



* C D 2 3 0 1 2 8 3 0 9 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

tanto é que a legislação eleitoral estabelece uma série de restrições para que a máquina estatal não seja indevidamente utilizada para aliciamento indireto de eleitores.

A presente Medida Provisória estabelece que compete ao Poder Executivo fixar valores para o programa – prerrogativa que requer bastante responsabilidade -, pois quaisquer alterações geram forte impacto ao orçamento.

Assim, com objetivo de estabelecer travas para que não haja aumento de benefícios de modo incompatível com regramentos básicos de responsabilidade fiscal, apresentamos a presente emenda para impedir ampliação pecuniária de forma desarrazoada.

Sala das sessões, ____/____/____

Deputada Caroline de Toni
Partido Liberal/SC



CD/23012.83090-00



CD230128309000
exEdit

